Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 003/PROPEPG/2010

Estabelece orientações e procedimentos para a criação de grupos de pesquisa da UFFS.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no capítulo 4.3 do Documento Final da I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão e tendo como objetivo estimular a produção de pesquisas e a cooperação entre os pesquisadores em torno de temáticas comuns,

ORIENTA:

Art. 1º A criação de grupos de pesquisa da UFFS deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (http://www.cnpq.br/gpesq/apresentacao.htm) e pelas diretrizes estabelecidas no Documento Final do COEPE, especialmente:

I - a articulação do grupo de pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;
II - a relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFFS.
III - a organicidade da proposta do grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas.
IV - as demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da UFFS;
V - a relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;
VI - a integração entre os pesquisadores da UFFS, dos diferentes *campi* e área de conhecimento.

Art. 2º Entende-se por grupo de pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no terreno científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

Art. 3º A liderança do grupo deve ser exercida por um ou até dois docentes da UFFS, preferencialmente com título de doutor, que

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

tenham desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos cinco anos e que contem com produção científica qualificada.

Art. 4º Os membros do grupo devem ter vínculo direto ou indireto com a UFFS, podendo ser docentes, técnico-administrativos e discentes, lotados em diferentes campi da UFFS ou pertencentes a outras instituições de ensino e de pesquisa.

Art. 5º Os critérios fundamentais para a composição dos membros do grupo devem ser o interesse comum de pesquisa (expresso por meio das linhas de investigação do grupo) e o compromisso permanente com a produção científica.

Art. 6º Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa. Cada grupo pode ter várias linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro de um mesmo tema. O número de linhas, no entanto, não deve ultrapassar o número de pesquisadores do grupo.

Art. 7º Os interesses comuns de pesquisa dos membros proponentes expressos na proposta de criação do grupo de pesquisa devem ter uma relação orgânica com o Projeto Pedagógico de um ou mais cursos de graduação ou com os programas de pós-graduação *stricto sensu* a serem implantados na UFFS.

Art. 8º As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas, a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa,* no âmbito do qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como: identificação, justificativa, objetivos, linhas de pesquisa, estratégias de inserção acadêmica e plano de trabalho inicial.

Art. 9º O formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa,* após sua aprovação pelos membros do grupo, deve ser protocolizado junto à Coordenadoria Acadêmica do campus de origem, cabendo ao Coordenador Acadêmico do Campus emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, remetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a análise final.

§ 1º No Campus sede da UFFS, o formulário deve ser protocolizado junto à Coordenação de Curso, cabendo ao Coordenador emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, remetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a análise final.

§ 2º As propostas de criação de grupos de pesquisa cujos proponentes não se encontram diretamente vinculados a um colegiado de curso de graduação ou de pós-graduação, poderão ser protocolizadas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

Art. 10 No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa* será analisada por uma comissão a ser designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual tomará como base os seguintes critérios:

I - a consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pelo item 4.3 do Documento Base da COEPE;
II - a relevância científica e a pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFFS;
III - a vinculação da proposta com a graduação e, especialmente, com os programas de pós-graduação *stricto sensu* a serem implantados na UFFS;
IV - a clareza e a organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;
V - a titulação e a liderança científica do líder do grupo de pesquisa;
VI - a produção científica dos membros do grupo constante no currículo Lattes do CNPq.

Art. 11 Cabe à Comissão de Análise a emissão de um parecer sobre a proposta de criação de grupo, aprovando-a integralmente ou sugerir ajustes e detalhamentos.

Parágrafo único. O parecer final sobre a proposta será dado a conhecer por meio do envio de correio eletrônico ao líder do grupo, com cópia ao Coordenador Acadêmico do Campus ao qual o líder está vinculado.

Art. 12 As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, enquanto *dirigente/responsável institucional de pesquisa* junto ao CNPq, cadastrar o líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º Na sequência, cabe ao líder registrar o Grupo de Pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do Formulário Grupo, disponível na página do CNPq.

§ 3º Concluído o registro do Grupo no Diretório do CNPq, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a certificação do mesmo.

Art. 13 Ao líder do grupo de pesquisa registrado no Diretório, compete:

I - coordenar e planejar a pesquisa no âmbito do grupo;
II - reunir regularmente o grupo;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

III - acompanhar a execução do planejamento da pesquisa;
IV - atualizar o grupo junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
V- excluir do grupo de pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;
VI - participar de reuniões convocadas pela Instituição, assim como, em eventos para os quais forem convidados;
VII - promover a publicação e a socialização da produção do grupo em periódicos, livros ou eventos internos e externos;
VIII - assegurar a produção científica estabelecida pelo grupo de pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
IX - fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
X - apresentar relatório dos resultados da produção científica do grupo de pesquisa que lidera toda vez que for requisitado.

Art. 14 Aos membros do grupo de pesquisa compete:

I - responder pela produção científica, tecnológica e artística do grupo;
II - participar das reuniões convocadas pelo líder e pela Instituição;
III - participar de eventos para os quais forem convidados;
IV - publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos;
V - atender as exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo;
VI - fazer referência à condição de membro de um grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;
VII - submeter-se à avaliação de desempenho pela Instituição.

Art. 15 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 18 de outubro de 2010.

Joviles Vitório Trevisol

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFS